



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 1730/2012

"ALTERA A LEI N.º 175 DE 21 DE MAIO DE 1986, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, E LEI N.º 190 DE 09 DE OUTUBRO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - O § 3º do art. 9º da Lei n.º 175, de 21 de maio de 1986 passa a vigorar, mantido os seus parágrafos, incisos e letras, com a seguinte redação.

"III - GABARITO MÁXIMO"

§ 3º - O gabarito máximo permitido em todas as áreas urbanas do município será de 12 (doze) pavimentos, salvo um EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) ou um EIA (Estudo de Impacto Ambiental).

Art. 2º - O EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) será de competência da Secretaria de Obras e Urbanismo e o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) será de competência da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2012.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito